



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.10.01/2023.02.

A **SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA**, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "AVINE VINNY - (AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA)"**, NO EVENTO DENOMINADO **REGATA DE CANOAS DO ICARAÍ DE AMONTADA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A presente contratação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O município de Amontada irá realizar a "REGATA DE CANOAS DO ICARAÍ" um importante evento que acontecerá para beneficiar os munícipes promovendo renda, inclusão social e cidadania.

E durante o festival, haverá uma integração de pessoas de todas as raças, culturas, classes sociais, enfim, uma programação voltada para a união dos seres humanos.

Assim sendo, faz-se necessário a contratação dos serviços artístico do cantor AVINE VINNY - (AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA), inscrito no CNPJ: 20.661.405/0001-88, para realização de show, que ocorrerá **no dia 19 DE NOVEMBRO DE 2023, por ocasião da REGATA DE CANOAS DO ICARAÍ DE AMONTADA** e, tendo em vista que o citado cantor possui reconhecimento nacional, uma aceitação do público, tem uma presença de palco inquestionável.

Como se vê à luz dos documentos apresentados e juntados aos presentes autos trata-se de empresa pertencente ao profissional artístico, para tais finalidades.

Ademais, a demanda que se apresenta, bem como a forma da contratação que se pretende firmar, guarda perfeita guarida com os ensinamentos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, pelas razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Parecer



Jurídico anexo aos autos, resta largamente comprovada a razão da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se depreende de toda documentação apresentada, ficou compreendido que os preços são negociados com base nos valores de mercado, até para evitar o descompasso que, por um mesmo serviço, uma instituição venha a pagar mais ou menos que outra. Daí a razão da uniformidade dos preços praticados.

No caso da Prefeitura Municipal de Amontada, através da SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA, a proposta resultou no valor global de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, decorre de exigência constante na proposta de preços do artista consagrado, como condição indispensável para a apresentação do artista no evento.

Do cotejo dos diplomas legais vigentes, bem como consubstanciado na decisão dos Tribunais de Contas, vê-se que, com fito nas práticas mercadológicas intrincadas ao feito, o parcelamento na figura explicitada in fine, é admitida, pois por também existir uma espécie de "garantia contratual" quando da celebração deste, qual seja, a restituição dos valores diante eventual cancelamento do evento, cumpre o que determinam o Tribunais de Contas. Senão vejamos:

"DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO. REQUISITOS.

- 1) O pagamento de parcela contratual deve ser realizado após a regular liquidação da despesa, conforme dispõem a alínea "c" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.
- 2) Excepcionalmente, é possível o pagamento antecipado parcial por serviços de transporte fluvial contratados pela Administração mediante inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - a) demonstração de que a antecipação de recursos atende ao interesse público;
 - b) comprovação de que a prestação dos serviços não poderia ser obtida sem o adiantamento financeiro, mediante demonstração de que a antecipação é uma exigência da prática reiterada do negócio do prestador exclusivo;
 - c) inserção de cláusula no instrumento contratual que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado devidamente atualizado, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na Lei de Licitações;
 - d) prestação, pelo contratado, de garantias adicionais efetivas, idôneas e suficientes para cobrir o valor antecipado, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, na forma prevista no contrato;
 - e) previsão, em cláusula contratual, da compensação do valor antecipado, atualizado, com os créditos auferidos pela contratada na execução do ajuste



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



(E. Tribunal de Contas do Mato Grosso, na Resolu o de Consulta n  3/2016)

Ademais, a Advocacia Geral da Uni o, que na Orienta o Normativa AGU N  37, de 13 de dezembro de 2011, entende ser poss vel desde que cumprido os seguintes requisitos, conforme previstos abaixo:

"A ANTECIPA O DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUA OES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRA O, DEMONSTRANDO-SE A EXIST NCIA DE INTERESSE P BLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRIT RIOS: 1) REPRESENTA CONDI O SEM A QUAL N O SEJA POSS VEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTA O DO SERVI O, OU PROPICIE SENS VEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXIST NCIA DE PREVIS O NO EDITAL DE LICITA O OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATA O DIRETA; E 3) ADO O DE INDISPENS VEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI N  8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVIS O DE DEVOLU O DO VALOR ANTECIPADO CASO N O EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVA O DE EXECU O DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISS O DE T TULO DE CR DITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS."

No caso em tela h  um obst culo vis vel e presente em todas as contrata oes de bandas do poder p blico, que   a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realiza o do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exig ncia, se faria imposs vel a sua realiza o, n o s o neste munic pio como em quaisquer contrata oes de bandas com entes p blicos.

Amontada-Ce, 03 de Outubro de 2023.

DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRET RIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECON MICO E CULTURA



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.10.01/2023.02**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO** de Inexigibilidade de Licitação, amparada no art. 25, inciso III, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "AVINE VINNY - (AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA)"**, NO EVENTO DENOMINADO **REGATA DE CANOAS DO ICARAÍ DE AMONTADA**, valor da presente **INEXIGIBILIDADE** importa na quantia de **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**.

Amontada-Ce, 03 de Outubro de 2023.

DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.10.01/2023.02

A **SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA**, em cumprimento à Ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, A SEGUIR:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "AVINE VINNY - (AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA)", NO EVENTO DENOMINADO REGATA DE CANOAS DO ICARAÍ DE AMONTADA

CONTRATADO (A): AVINE VINNY - (AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA).

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III e parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de **INEXIGIBILIDADE E RATIFICADA** pela SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA.

Amontada-Ce, 03 de Outubro de 2023.

Deusiane Holanda de Jesus

DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Certificamos que o extrato da CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03.10.01/2023.02, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "AVINE VINNY - (AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA)", NO EVENTO DENOMINADO REGATA DE CANOAS DO ICARAÍ DE AMONTADA, foi afixado no dia 03 de Outubro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada-Ce, 03 de Outubro de 2023.

DEUSIANE HOLANDA DE JESUS
SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA

